



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## LEI COMPLEMENTAR N. 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o art. 35, inc. I, alínea “i”, da Lei Complementar n. 221/2014 (Cojerr) e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos da [Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Judiciário de Roraima é composto pelas seguintes Comarcas:

I - Comarca de Boa Vista, integrada pelas seguintes unidades judiciárias:

[...]

i) Primeiro, Segundo e Terceiro Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de dezembro de 2024.

**Antonio Denarium**  
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 4832](#), 23.12.2024, p. 20.